



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Curitiba, 8 de Abril de 2008

Ofício-Circular nº 0391/2008

Do: Departamento de Contabilidade e Finanças

A (o)

Assunto: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista o Decreto nº. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008 que substituiu a redação do Art. 47 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986: “II – decorrentes de situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e nunca superior a trinta por cento do total das despesas anual do órgão ou entidade efetuada com Suprimento de Fundos”.

Alertamos V.S^a. conforme parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº. 6.370, de 01/02/2008 é vedada a utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (Suprimento de Fundos) na modalidade de saque até que seja publicada portaria do Ministro da Educação.

Atenciosamente,

Prof. Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Planejamento, Orç. e Finanças

Julio Cezar Martins
Diretor do DCF

Ilmo. (a) Sr.(a)

Nesta